



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2017

Processo Administrativo nº. 1477/2017

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações pertinentes torna público aos interessados que se encontra aberta a presente **TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2017**, tipo de licitação de "Menor Preço Global", e que estarão sendo recebidos **até às 18:00 horas, do dia 31/05/17**, no Protocolo Municipal, sito a Av. Getulio Vargas nº. 67, neste Município, os envelopes contendo habilitação e propostas de preços para a presente licitação.

1. Do Objeto

1.1. O objeto da presente licitação define-se como contratação de empresa sob regime de empreitada global, incluindo material e mão-de-obra, para obra de **INSTALAÇÃO DO SEGUNDO PISO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR**, tudo conforme Projeto constituído de Memorial Descritivo, Orçamento Estimado, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas que fazem parte desta Licitação.

2. Aquisição do Edital e do Projeto básico

2.1. O presente Edital e o projeto básico encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Unidade de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Mirapalmete nº. 1179, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente externo, ou no site www.santavitoriadopalmar.rs.gov.br "Editais & Licitações".

2.2. Os interessados em adquirir fotocópia do edital e cópia heliográfica do projeto básico, poderão fazê-lo mediante o recolhimento do custo efetivo de reprodução gráfica, na importância de R\$ 20,00, o qual deverá ser recolhido na Tesouraria Municipal.

3. Condições de Participação na Licitação

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados, guardados a conformidade do Objeto, inscritos como fornecedores e/ou prestadores de serviços, na Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar, com Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Unidade de Licitações, em vigor, ou aqueles que venham a se cadastrar ou requerer seu cadastro, até o terceiro dia anterior da abertura do Edital, conforme previsto no § 2º art. nº. 22 da Lei nº. 8.666/93 e nas condições previstas no Edital.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciadas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

3.4. A participação de empresas em consórcios não será permitida.

4. Do Recebimento e Abertura dos Envelopes

Os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas financeiras serão recebidos no Protocolo da Prefeitura Municipal, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, **até o dia 31/05/17, até às 18:00 horas**, em dois envelopes fechados, distintos, e numerados de 01 e 02, contendo na sua parte externa, as seguintes inscrições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
COMISSÃO JULGADORA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2017
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
(NOME COMPLETO DA LICITANTE)
TELEFONE E FAX (OPCIONAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
COMISSÃO JULGADORA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2017
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
(NOME COMPLETO DA LICITANTE)
TELEFONE E FAX (OPCIONAL)

4.1. A abertura dos envelopes nº. 1, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local indicado no preâmbulo deste Edital, **às 14:00 horas**, do dia **01/06/17**. Havendo a concordância da Comissão Julgadora de Propostas e de todos os proponentes, da renúncia do prazo formal de recursos da fase de habilitação, formalmente expressa em ata, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº. 2, contendo a Proposta financeira, dos proponentes habilitados.

4.2. O Envelope Nº. 01 deverá conter:

Obs.: A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **declaração** assinada **por contador ou técnico contábil da empresa, devidamente reconhecida em cartório**, (conforme **Anexo V**).

4.2.1. Habilitação:

I - Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Unidade de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar, guardada a conformidade do objeto da licitação, com todos os documentos dentro de seu período de validade. Na hipótese de haver certidões com prazo de validade vencido e não substituído junto ao CRC, o licitante deverá apresentá-las dentro do envelope nº. 01 devidamente validadas, sob pena de inabilitação.

II - Relação dos compromissos assumidos pela licitante junto à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, sob as penas da Lei, referente a contratação para prestação de serviços de obras e engenharia sob regime de empreitada global, unitário ou integral, constando o valor total das contratações ou das parcelas a serem entregues, quando for o caso. As contratações de que trata o presente item deverá abranger quaisquer modalidades de licitação,



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

inclusive as dispensas e inexigibilidades, devendo também incluir os processos que por ventura estejam homologados e adjudicados à licitante e ainda não foram formalizados os contratos. Em caso de a licitante não ter compromissos com a Administração Pública, deverá declarar tal condição, sob pena de ser considerado como não apresentado a referida declaração e a conseqüente inabilitação.

III - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do profissional técnico de nível superior, pelo qual tenha sido contratado para a execução de obras com características semelhantes ao objeto do presente certame, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s). O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e urbanismo), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, para os emitidos a partir de 05/2005, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1º. da Lei nº. 8.666/93.

IV - IV - Indicação do responsável técnico, através de declaração da empresa, onde deverá constar no mínimo o nome do profissional e o número de registro no CREA CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e urbanismo). O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

V - A licitante deverá comprovar que o referido profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) citado(s) acima (4.2.III) faz parte do quadro permanente da empresa licitante, na data da apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social ou ter contrato de prestação de serviços, obrigatoriamente comprovado por meio de documentação pertinente a condição, registrada em cartório, no qual estejam fixados suas atribuições e salários.

Obs.: A licitante vencedora não poderá substituir o profissional indicado, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, apresentando para tal fim, a mesma documentação exigida no subitem 4.2.1.V deste Edital, referente ao profissional substituto.

VI - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, com indicação do nº. do Livro Diário, nº. do registro junto à Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os mesmos lançados.

a) Para comprovação de boa situação financeira, deverá a licitante, através de apresentação de balanço patrimonial do último exercício, **apresentar os seguintes índices**, sob pena de desqualificação imediata, mediante a aplicação das fórmulas descritas abaixo:



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

LIQUIDEZ INSTANTÂNEO = AD/PC (índice mínimo = 0,05)

LIQUIDEZ CORRENTE = AC/PC (índice mínimo = 1,00)

LIQUIDEZ GERAL = $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ (índice mínimo = 1,00)

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS = $\frac{PL}{PC + PELP}$ índice mínimo = 1,00)

GRAU DE ENDIVIDAMENTO = $\frac{PC + PELP}{AT}$ (ÍNDICE MÁXIMO = 0,51)

ONDE:

AC = Ativo Circulante

AD = Ativo Disponível

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AP = Ativo Permanente

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

b) Para comprovação da capacidade operativa e absorção de disponibilidade financeira, deverá ter a licitante a comprovação de **patrimônio líquido** em valor correspondente a no **mínimo 10% (dez por cento)** do somatório do valor total da relação dos compromissos assumidos com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal) mais o do valor estimado da presente contratação, através de apresentação de relação dos compromissos assumidos com a Administração Pública federal, estadual e municipal ou declaração de que não os possui e balanço patrimonial do último exercício, sob pena de desqualificação imediata a licitante que não atingir o índice mínimo exigido.

VII - Atestado de Vistoria Técnica, conforme modelo **Anexo I**, emitido e assinado por representante da Administração Municipal.

4.2.2. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº. 123 e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da sessão pública que o considerar vencedor do certame.

4.2.2.1. O prazo citado no subitem 4.2.2 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante, durante o transcurso do respectivo prazo.

4.2.2.2. O benefício de que trata o subitem 4.2.2 não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possuam alguma restrição.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

4.2.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 8.1.5 deste edital.

4.2.3. Os documentos supramencionados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor desta Administração, publicação em órgão da imprensa oficial ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

4.2.4. Em caso de autenticação de documentos por servidor deste órgão, os concorrentes deverão apresentar os documentos supracitados a serem autenticados até o último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

4.2.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).

4.2.6. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em **forma original** ou, **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Julgadora de Propostas.

NOTA IMPORTANTE:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

*1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a **inabilitação em razão de fato superveniente**, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.*

*1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a **rescisão contratual**, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei nº. 8.666/93.*

4.3. O envelope Nº. 02 deverá conter:

4.3.1. A proposta deverá ser apresentada conforme **Planilha de Orçamento** prevista em anexo deste Edital, porem dividida em material e serviço, obedecendo **rigorosamente** o descritivo de cada item com seus respectivos subitens, sem qualquer alteração quanto à ordem, quantidades e características dos mesmos, devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter **preço unitário e total de cada subitem ofertado e preço global ofertado (preço fechado, certo e total)**, compreendendo material e mão-de-obra, conforme os serviços relacionados nas Planilhas de Orçamento. Os preços deverão ser expressos em **Reais, com até 2 (duas) casas decimais, à vista**, compreendendo a totalidade dos serviços necessários para a entrada em funcionamento da(s) obra(s) objeto deste certame, calculado com base nos Projetos, nos Quantitativos Estimados e no Memorial Descritivo, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes-proposta, até o efetivo pagamento. Deverá apresentar também a **razão social**, o número do **CNPJ-MF** da licitante, **datada e assinada** por representante legal da empresa.

4.3.1.1. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros,



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre as obras, objeto desta licitação.

4.3.1.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.3.1.3. Por se tratar de julgamento Unitário por Item, ou seja, uma única licitante vencedora para a execução da obra, as licitantes deverão cotar todos os itens da Planilha de Orçamento Global constantes no Projeto deste Processo, sob pena de desclassificação da proposta.

4.3.2. A licitante deverá anexar à proposta **Cronograma físico-financeiro**, contendo as etapas de execução, baseado nos percentuais de cada etapa do cronograma elaborado pelo(a) responsável técnico da Câmara de Vereadores de Santa Vitória do Palmar, admitindo-se variação máxima a mais de até 5%(cinco por cento), prevendo parcelas mensais de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, que deverão estar de acordo com a obra efetivamente executada em cada etapa, sendo que primeira aferição acontecerá 30 (trinta) dias após o início da obra e as sucessivas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, levando-se em consideração o prazo máximo de execução dos serviços, assinado pelo representante legal da licitante;

4.3.3. Na proposta deverá vir especificado o **prazo de execução da obra** ofertada, em dias consecutivos, que não poderá exceder **a 60 dias**, sendo que o início da mesma deverá ser em até 3 (três) dias úteis após a assinatura de contrato, com a devida emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pela Administração Municipal.

4.3.4. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço.

5. Da Representação

5.1. As empresas que se fizerem representar no ato da abertura dos envelopes nº. 01 (habilitação) e nº. 02 (propostas) deverão fazê-lo **através de um diretor ou sócio-gerente munido de cópia autenticada do Contrato Social e documentação de identidade ou, ainda, através de um representante (mandatário) munido de procuração com poderes específicos para praticar todos os atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório.**

5.2. O não cumprimento do item anterior não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

6. Do Julgamento

6.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei Nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

6.2. A Comissão Julgadora de Propostas designada para julgar esta licitação, analisará cada proposta apresentada, desde que atenda os requisitos do presente Edital e também o interesse público, julgando e classificando, considerando vencedora a proponente que apresentar o **Menor Preço global**, para execução plena do objeto licitado. **Para efeito de classificação das propostas e cumprimento do art. 40, X, da Lei 8.666/93, o preço máximo global a ser pago para execução da obra será de R\$ 171.510,25 (cento e setenta e um mil quinhentos e dez reais e vinte e cinco centavos).**

6.3. Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93.

6.4. Como critério de desempate, previsto no art. 44, § 2.º, da Lei Complementar nº. 123/06, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.5. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

6.5.1. A licitante beneficiada pela Lei Complementar nº. 123/06, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, proposta, por escrito, inferior àquela considerada de menor preço, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.5.2. Se a licitante não apresentar nova proposta, por escrito, inferior a de menor preço, serão convocadas microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

6.5.3. Se houver duas ou mais licitantes com propostas equivalentes em valores, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta.

6.5.4. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.6. O disposto nos subitens 6.4 e 6.5 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar nº. 123/06.

6.7. A Comissão Julgadora de Propostas poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudique o entendimento do conteúdo exigido no Envelope nº. 01 (Habilitação) ou Envelope nº. 02 (Propostas).

6.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Julgadora de Propostas poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

7. Das Medições e Condições de Pagamento



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

7.1. O Preposto da Administração Municipal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensalmente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e o prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços e emitido o Termo de Recebimento Definitivo de cada etapa da obra, pelo preposto da **Administração**, a **Contratada** entregará a correspondente nota fiscal ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, para serem encaminhados os devidos pagamentos. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da obra, lavrado pelo Preposto da Administração.

Obs: As medições e Termos de Recebimento serão expedidos somente na 1ª (primeira) dezena de cada mês, podendo ocorrer que a 1ª (primeira) medição seja num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

7.1.1. Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado, a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço e prova de regularidade com a Previdência Social (CND), com FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal.

7.1.1.1. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo Município, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

7.1.2. A cada pagamento posterior à primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar ao Departamento de contabilidade, Secretaria da Fazenda, juntamente com a Nota Fiscal, a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço e prova de regularidade com a Previdência Social (CND), com FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como a Guia da Previdência Social (GPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente ao mês anterior.

7.1.3. A última parcela do contrato somente será quitada, mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

7.1.4. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.4.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independentes da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

7.2. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do **contratante**, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pró-rata, do valor inadimplente.

7.3. As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

7.4. Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição do respectivo atestado de medição e Termo de Recebimento Definitivo.

7.5. Processada a medição será feita à **Contratada**, a comunicação por escrito do valor apurado, por meio de Atestado de Mediç o e Termo de Recebimento Definitivo.

7.6. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria da Fazenda, o banco, nº. da agência e o nº. da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

8. Das Penalidades e Multas

O **Contratado** se sujeita às seguintes penalidades e multas:

8.1. advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para quais haja concorrido, tais como: manter funcionários sem as medidas de segurança do trabalho;

8.1.1. Pela recusa injustificada de apresentação da garantia prevista no subitem 10.6 deste edital ou de assinatura do contrato, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, o licitante perder o direito de contratação e a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**.

8.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados no início das obras, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**.

8.1.3. Entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo, ao dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**.

8.1.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente às obras, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo,



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**.

8.1.5. Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**.

8.2. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 8.

8.3. Aplicadas às multas, a **Administração** descontará da garantia prevista no item 10.6 deste instrumento, na falta desta descontará do primeiro pagamento que fizer à **Contratada**, após a sua imposição.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Contratante**.

8.5. Enquanto a **Contratada** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a **Contratante** reterá seus pagamentos.

9. Da Adjudicação e Homologação

9.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, será a obra, adjudicada à empresa autora da proposta mais vantajosa de acordo com as condições mencionadas no subitem 6.2 deste edital.

9.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.3. A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Prefeito Municipal.

10. Dos Prazos Para Assinatura e Conclusão do Contrato

10.1. O prazo máximo para a execução do contrato, para a entrega do objeto da presente licitação é **de 60 dias** consecutivos e será contado a partir da data constante e o acordado na Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pela Administração Municipal.

10.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da entrega dos envelopes, convocará o licitante vencedor para assinar



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

o termo de contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 10.2.1, deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da mesma Lei.

10.2.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município.

10.2.2. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias para apresentação da garantia prevista no subitem 10.6 deste edital, bem como para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município.

10.3. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste processo.

10.4. No contrato a ser assinado com o vencedor da licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de **rescisão** do mesmo, na forma determinada nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.5. O contrato advindo desta Licitação entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

10.6. A licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá(ão) prestar a garantia nas modalidades previstas, **no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, consoante no artigo 56 "caput", § 1º, 2º e 4º da lei regradora.

10.6.1. Caso a licitante optar pela **carta de fiança bancária ou seguro garantia**, estes **deverão ser apresentados no seu original** e terão validade por todo o período de execução do contrato.

10.6.2. Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, o mesmo deverá ser efetuado da seguinte forma:

Depósito-caução Garantia de licitação em nome do licitante, bloqueado, condicionado a liberação pela Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar.

10.6.3. A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizadas nas formas do artigo 86, parágrafo 3º. da Lei 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

10.6.4. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

10.7. O contrato a ser assinado terá como base à minuta de contrato integrante deste Edital.

10.8. A licitante vencedora deverá apresentar **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA ou **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) registrada no CAU do



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

Responsável Técnico pela execução da obra **na assinatura do contrato**, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

10.9. A licitante vencedora do presente certame deverá manter o local de execução das obras permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº. 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.

10.10. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a Licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

10.11. A licitante vencedora deverá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de início dos trabalhos, apresentar comprovante dos seguintes documentos:

- I - Matrícula da **obra** no **INSS**; e
- II - Relação dos Empregados - **RE**.

10.12 - A licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente, quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que os mesmos pertencem ao seu quadro permanente.

10.13 - É vedada a utilização de qualquer trabalhador que não conste na Relação de Empregados - RE fornecida pela licitante vencedora. Toda inclusão de novo empregado na execução da obra, deverá ser comunicada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a Comissão responsável pela fiscalização, e, no prazo máximo de 7 (sete) dias da inclusão, deverá ser atualizada a Relação de Empregados - RE.

10.14 - A licitante vencedora providenciará e manterá **Diário de Obras** (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

10.14.1 - Ao final da **obra**, o Diário referido será de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar.

10.14.2 - O representante do Município anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela **licitante vencedora**, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.14.3 - O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem seqüencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da **licitante vencedora** o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela **licitante vencedora**, ficando a terceira via no próprio Diário.

10.15 - A **licitante vencedora** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.16 - O representante do Município anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados e cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.17 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **Administração** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.18 - A licitante vencedora é a única responsável pela segurança do canteiro de obras objeto deste contrato, no tocante a materiais, equipamentos e pessoas.

11. Da Sub-contratação

11.1. A subcontratação dos serviços pela Contratada será permitida apenas parcialmente, somente para a realização de serviços especializados, e mediante a comprovação da sua necessidade.

11.2. Se existir a necessidade da subcontratação, deverá a Contratada solicitar prévia e formalmente a sua autorização ao Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, apresentando justificativa, acompanhada de cópia da minuta de contrato de prestação dos serviços, a qual indicará a sub-empitada, o valor da prestação dos serviços, a obrigação desta em apresentar a Contratada, que por sua vez deverá apresentar ao Município toda a documentação relativamente ao item 7 do presente Edital, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

11.3. Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas no item "Das Penalidades e Multas".

11.4. O pedido de subcontratação será analisado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, através do setor competente, que avaliará a necessidade ou não da sub-empitada, aprovando-a ou não.

11.5. Após a expedição da aprovação formal pela Secretaria de Planejamento e Orçamento, deverá a Contratada providenciar na apresentação do contrato de prestação dos serviços autorizado e somente após esta providência, o Município autorizará o início dos serviços.

11.6. Mesmo que a subcontratação for aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

12. Dos Recursos



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

12.1. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos através de fac-símile, os mesmos **deverão** ser transmitidos à Comissão Julgadora de Propostas dentro do prazo recursal e seus originais serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

12.2. Eventuais recursos deverão ser remetidos ao Gabinete do Prefeito Municipal, localizado na Rua Mirapalmete nº. 1179, mediante protocolo.

13. Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Proj. Atividade	Cat. Da Despesa	Recurso
0101	1	449051910000	1

14. Da Vistoria

14.1. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, deverão efetuar vistoria nas instalações para visita e inspeção prévia nos locais onde serão executadas as obras pertinentes ao processo licitatório.

14.2. As vistorias poderão ser realizadas em qualquer um dos dias úteis do prazo de divulgação do presente edital, em horário de expediente externo, sem necessidade de prévio agendamento.

14.3. Para realização das vistorias, o representante da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de documento de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

15. Das Disposições Gerais

15.1. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

15.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

15.3. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Propostas e pelos representantes credenciados presentes.

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

15.5. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

15.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora de Propostas.

15.7. É facultado à Comissão Julgadora de Propostas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

15.8. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público, bem como anula-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

15.9. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte da Administração Municipal, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93 e alterações pertinentes.

15.10. As decisões da Comissão Julgadora de Propostas, somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade superior competente ou seu representante legal ou eventual.

15.11. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do Contrato, independentemente de sua transcrição no mesmo.

15.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória do Palmar – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

15.13. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem 12.1.

15.14. O envelope nº. 2 – Proposta, da licitante inabilitada, não-retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, na Unidade de Licitações, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope-proposta não-retirado no prazo especificado será inutilizado.

15.15. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 4.2.6. A autenticação dos documentos feita pela Unidade de Licitações, deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior a data marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação na data de abertura. Caso a licitante não autentique os documentos junto à Unidade de Licitações até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

15.16. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

15.17. Compõem o presente Edital:

Anexo I	Modelo - Atestado de Vistoria técnica
Anexo II	Modelo - Declaração de Cumprimento ao Art. 7.º, Inc. XXXIII, da CF.
Anexo III	Modelo - Declaração de Idoneidade
Anexo IV	Modelo - Credenciamento para Vistoria.
Anexo V	Modelo Declaração de Enquadramento Para ME e MPP
Anexo VI	Minuta de Contrato
Anexo VII	Pasta contendo Memorial Descritivo; Planilha de orçamento Global; Cronograma Físico-Financeiro, Plantas.

15.18. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento dos envelopes, a Unidade de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar, sito à Rua Mirapalmete nº. 1179, através do fax (053) 3263-8000, no horário de expediente externo, ou seja, das 13 h às 18:30 h, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis.

15.19. Esclarecimentos técnicos referentes às obras objeto deste edital deverão ser encaminhados a responsável técnica do projeto arquiteta Tatiana da Costa Maragalhoni Souza, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar, fone (53) 3263-1474, no horário de expediente externo, de segunda à sexta-feira, quando dias úteis.

15.20. Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação pertinente, sendo apreciados pela Comissão Julgadora de Propostas, submetendo-os, se necessário, à autoridade superior.

Santa Vitória do Palmar, 10/05/17.

Alex Sandro Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Santa Vitória do Palmar



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

ANEXO I

Editais de Tomada de Preços nº. 1/2017.

A

Comissão Julgadora de Propostas

MODELO ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu responsável técnico _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, do CPF nº. _____ e registro no CREA nº. _____, compareceu para visita e inspeção prévia nos locais onde serão executadas as obras e tomou conhecimento de toda documentação para formulação de proposta, pertinentes ao processo licitatório /2017.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Data)

Assinatura do engenheiro responsável
(Secretaria de Planejamento)



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

ANEXO II

A

Comissão Julgadora de Propostas

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7.º, INC. XXXIII, DA CF.

Nome da empresa _____, CNPJ: _____,
sediada na _____ declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do
presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição
Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro
funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar
dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Data)

(assinatura do representante legal da proponente)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

ANEXO III

À

Comissão Julgadora de Propostas

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Nome _____ da empresa _____,
CNPJ: _____, sediada na _____ declara para os fins de direito,
sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade
Tomada de Preços nº. 1/2017, instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar,
que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em
qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Data)

(assinatura do representante legal da proponente)



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

ANEXO IV

À

Comissão Julgadora de Propostas

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA

Através do presente, a empresa _____ (nome) _____, CNPJ nº. _____, neste ato representada por seu representante legal que ao final subscreve, CREDENCIA o Sr.(a) _____ (nome) _____, RG nº. _____, para efetuar vistoria para fins de atendimento ao disposto no **Edital de Tomada de Preços nº. 1/2017.**

Local, Data,

Assinatura e identificação do representante legal.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP

(Razão Social da licitante), através de seu Responsável Legal e Contador, declaram, sob as penas da lei, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

**Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade
e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Pelo presente instrumento particular e na sua melhor forma de direito entre as partes, de um lado a Câmara de Vereadores de Santa Vitória do Palmar, CNPJ sob nº., sediada na Rua Mirapalhete nº. 1179, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar Sr. Alex Sandro Santos da Silva, brasileiro, solteiro, CIC nº.residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado,....., inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representado pelo abaixo assinado, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo licitatório **Tomada de Preços nº. 1/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto da presente licitação define-se como contratação de empresa sob regime de empreitada global, incluindo material e mão-de-obra, para OBRA DE INSTALAÇÃO DO SEGUNDO PISO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA VITORIA DO PALMAR, tudo conforme Projeto constituído de Memorial Descritivo, Orçamento Estimado, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas que fazem parte desta Licitação.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

Cláusula Segunda – Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada Unitário por Item conforme a Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Preço e Reajuste

I - O preço total da obra, para o presente ajuste é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), constante da proposta vencedora da licitação, aceita pelo **Contratado**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente Objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas com material, mão de obra, fretes, seguros, impostos, Previdência Social e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a obra, até a sua entrega final à Administração Municipal.

II - A presente contratação não incidirá reajustes, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

Cláusula Quarta – Do Recurso Orçamentário

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Proj. Atividade	Cat. Da Despesa	Recurso
0101	1	449051910000	1

Cláusula Quinta – Das Medições e Condições de Pagamento

I - O Preposto da Administração Municipal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensalmente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e o prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços e emitido o Termo de Recebimento Definitivo de cada etapa da obra, pelo preposto da **Administração**, a **Contratada** entregará a correspondente nota fiscal ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, para serem encaminhados os devidos pagamentos. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da obra, lavrado pelo Preposto da Administração.

Obs: As medições e Termos e Recebimento serão expedidos somente na 1ª (primeira) dezena de cada mês, podendo ocorrer que a 1ª (primeira) medição seja num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

II - Quando do pagamento da primeira parcela do contrato a ser firmado, ou decorridos 30 (trinta) dias da assinatura deste, será exigida a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado, a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP),



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço e prova de regularidade com a Previdência Social (CND), com FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal.

III - No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo Município, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

IV - A cada pagamento posterior à primeira parcela, a licitante vencedora deverá apresentar ao Departamento de contabilidade, Secretaria da Fazenda, juntamente com a Nota Fiscal, a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço e prova de regularidade com a Previdência Social (CND), com FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como a Guia da Previdência Social (GPS) relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento imediatamente ao mês anterior.

V - A última parcela do contrato somente será quitada, mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CEI, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

VI - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

VII - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, independentes da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

VIII - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do **contratante**, desde que executados os serviços, incidirão juros de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pró-rata, do valor inadimplente.

IX - As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

X - Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição do respectivo atestado de medição e Termo de Recebimento Definitivo.

XI - Processada a medição será feita à **Contratada**, a comunicação por escrito do valor apurado, por meio de Atestado de Medição e Termo de Recebimento Definitivo.

XII - Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria da Fazenda, o banco, nº. da agência e o nº. da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

Cláusula Sexta – Das Condições de Execução do Contrato

I - O prazo máximo para a execução do contrato, para a entrega do objeto da presente licitação é **de 60 dias** consecutivos e será contado a partir da data constante e o acordado na Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pela Administração Municipal.

II - A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município.

III - A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias para apresentação da garantia prevista no subitem V desta cláusula, bem como para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município.

IV - Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste processo.

V - A licitante vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá(ão) prestar a garantia nas modalidades previstas, **no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato**, consoante no artigo 56 “caput”, § 1º, 2º e 4º da lei regradora.

VI - Caso a licitante optar pela **carta de fiança bancária ou seguro garantia**, estes **deverão ser apresentados no seu original** e terão validade por todo o período de execução do contrato.

VII - Caso a licitante optar pelo depósito em moeda corrente, o mesmo deverá ser efetuado da seguinte forma:

Depósito-caução Garantia de licitação em nome do licitante, bloqueado, condicionado a liberação pela Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar.

VIII - A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência do contrato, se não utilizadas nas formas do artigo 86, parágrafo 3º. da Lei 8.666/93. Contudo, reverterá a garantia a favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

IX - Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada após o recebimento definitivo da obra.

X - A licitante vencedora deverá apresentar **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA ou **RRT** (Registro de Responsabilidade Técnica) registrada no CAU do Responsável Técnico pela execução da obra **na assinatura do contrato**, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93.

XI - A licitante vencedora do presente certame deverá manter o local de execução das obras permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº. 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

XII - O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a Licitante vencedora responsável pela solidez e segurança da obra durante este prazo.

XIII - A licitante vencedora, deverá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de início dos trabalhos, apresentar comprovante dos seguintes documentos:

- I - Matrícula da **obra** no **INSS**; e
- II - Relação dos Empregados - **RE**.

XIV - A **licitante vencedora** deverá apresentar obrigatoriamente, quando do início da obra, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que os mesmos pertencem ao seu quadro permanente.

XV - É vedada a utilização de qualquer trabalhador que não conste na Relação de Empregados - RE fornecida pela licitante vencedora. Toda inclusão de novo empregado na execução da obra, deverá ser comunicada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a Comissão responsável pela fiscalização, e, no prazo máximo de 7 (sete) dias da inclusão, deverá ser atualizada a Relação de Empregados-RE.

XVI - A **licitante vencedora** providenciará e manterá **Diário de Obras** (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

XVII - Ao final da **obra**, o Diário referido será de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar.

XVIII - O representante da Câmara de Vereadores anotarà em Diário de Obra, a ser fornecido pela **licitante vencedora**, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIX - O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem seqüencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da **licitante vencedora** o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela **licitante vencedora**, ficando a terceira via no próprio Diário.

XX - A **licitante vencedora** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

XXI - O representante do Município anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados e cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XXII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **Administração** deverão ser solicitadas as seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XXIII - A licitante vencedora é a única responsável pela segurança do canteiro de obras objeto deste contrato, no tocante a materiais, equipamentos e pessoas.

Cláusula Sétima – Do Recebimento do Objeto

I - Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto da licitação, a Administração Municipal designará um Preposto, podendo ser servidor de nível técnico superior ou profissional técnico especializado nos termos do Art. 13 inciso IV da Lei 8.666/93, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e “b” da mesma Lei, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do aviso de conclusão de cada etapa dos serviços da obra, feito por escrito, pela licitante **Contratada**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) Definitivamente, pelo preposto designado da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem “a” da Cláusula sétima;

c) Executado o objeto do contrato, a **Contratada** responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro;

d) Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato correrá por conta da **Contratada**.

e) Executado o contrato a **Contratada** deverá deixar o local da obra e suas adjacências perfeito estado e em condições de utilização imediata;

f) A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou serviço executado em desacordo com o contrato.

Cláusula Oitava – Das Obrigações das Partes

Constituem Obrigações da **Contratante**:

a) Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Dar ao **Contratado** as condições necessárias a regular execução do contrato.

c) Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

d) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na cláusula Quinta do presente contrato;

e) Fornecer a ordem de início da obra.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

Parágrafo Único – O recebimento definitivo não exime a **Contratada** da responsabilidade pela perfeição, qualidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Executar o objeto deste contrato segundo projetos e memoriais descritivos;
- b) Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no cronograma físico-financeiro da obra;
- d) Serão de inteira responsabilidade da **Contratada** os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **Contratante** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- e) Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a **Contratante** pelos empregados da **Contratada**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **Contratante** no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa ao término ou rescisão do presente contrato;
- f) A **Contratada** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, além de assegurar proteção e conservação da obra até o recebimento definitivo da mesma;
- g) Deverá a **Contratada** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salários de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como: capacetes; calçados adequados (botinas) etc...
- k) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integrem o Contrato, no prazo determinado;
- l) Fica entendido que a **Contratada**, antes de assinar o presente contrato, verificou a localização da área e todas as demais necessidades para cumprir rigorosamente o prazo de execução indicado pelo **Contratante**;
- m) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e projeto e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

- o) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas;
 - p) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **Contratante** ou terceiros;
 - q) Comunicar ao preposto da **Contratante**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
 - r) Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens a terceiros;
 - s) Informará por escrito, à **Contratante**, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, o qual deverá ser o mesmo indicado como condição habilitatória do Edital, juntamente com os dados de identificação de seu (s) preposto(s), nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666/93;
 - t) A licitante vencedora do presente certame deverá manter o local de execução das obras permanentemente sinalizado, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.
 - u) A **Contratada** deverá manter segurança permanente no canteiro de obras, tendo total responsabilidade sobre quaisquer danos decorrentes de depredações, furtos, etc, ocorridos no obra até o término total da mesma;
 - v) A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, obrigatoriamente, quando do início das obras, a relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos, sendo vedada a entrada de qualquer pessoa que não conste na lista. Em caso de eventuais substituições, a licitante vencedora deverá comunicar com antecedência ao Município.
 - w) Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço, objeto do presente Contrato.
 - x) Manter no local dos serviços o Livro de Diário de Ocorrências, para anotações destas e outros eventos que se fizerem necessários para a obra;
 - y) Manter um mestre-geral na obra, que dirija os operários e que possa, na ausência do empreiteiro, responder pelas mesmas.
 - z) A **Contratada** deverá efetuar o registro da obra no CREA e/ou CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79;
- aa) A **Contratada** não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da **Contratante**, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

Cláusula Nona – Da Inexecução do Contrato

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Municipal, em casos de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

I - Por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; e

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante**, na forma que a mesma determinar.

Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período previsto no inciso I da cláusula sexta deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades e Multas

O **Contratado** se sujeita às seguintes penalidades e multas:

I - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para quais haja concorrido, tais como: manter funcionários sem as medidas de segurança do trabalho;

II - multa sobre o valor total do contrato:

a) Pela recusa injustificada de apresentação da garantia prevista no subitem 10.6 deste edital ou de assinatura do contrato, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, o licitante perder o direito de contratação e a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**.

b) Pelo atraso ou demora injustificados no início das obras, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**.

c) Entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo, ao dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**.

d) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente às obras, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo, por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, **poderá**,



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 2 (dois) anos.**

e) Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, **poderá** ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e **poderá**, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, **pelo prazo de até 2 (dois) anos.**

III - Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações nesta Cláusula.

IV - Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **Contratada**, após a sua imposição.

V - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **Contratante**.

VI - Enquanto a **Contratada** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a **Contratante** reterá seus pagamentos.

Cláusula Décima Terceira – Da aplicação das penalidades e multas

No caso de incidência de um das situações previstas na Cláusula Décima - Segunda, a **Contratante**, notificará a **Contratada**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- b) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos serviços ou na reposição dos mesmos, sem culpa da Contratada;
- c) Falta ou culpa do Município;
- d) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Quarta – Dos motivos de rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

II - Recusa injustificada de início da obra, atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

Cláusula Décima Quinta – Das Sub-contratações

I – A sub-contratação dos serviços pela Contratada será permitida apenas parcialmente, somente para a realização de serviços especializados, e mediante a comprovação da sua necessidade.

II – Se existir a necessidade da sub-contratação, deverá a Contratada solicitar prévia e formalmente a sua autorização ao Município, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, apresentando justificativa, acompanhada de cópia da minuta de contrato de prestação dos serviços, a qual indicará a sub-empitada, o valor da prestação dos serviços, a obrigação desta em apresentar a Contratada, que por sua vez deverá apresentar ao Município toda a documentação relativamente a Cláusula Quinta do presente Contrato e a ART relativa aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

III - Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da sub-contratação, caso em que serão aplicadas as penalidades previstas no item "Das Penalidades e Multas".

IV – O pedido de sub-contratação será analisado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, através do setor competente, que avaliará a necessidade ou não da sub-empitada, aprovando-a ou não.

V – Após a expedição da aprovação formal pela Secretaria de Planejamento e Orçamento, deverá a Contratada providenciar na apresentação do contrato de prestação dos serviços autorizado e somente após esta providência, o Município autorizará o início dos serviços.

VI - Mesmo que a sub-contratação for aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

Cláusula Décima Sexta - Das perdas e danos

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

Cláusula Décima Sétima - Dos direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

Cláusula Décima Oitava - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, que resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Nona – Das Disposições Gerais

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Vitória do Palmar, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Vitória do Palmar

Santa Vitória do Palmar,

Contratada

Contratante